

ÍNDICE

Declaração Anual de Capitais Brasileiros no Exterior. Prazo 05/04/2017.....	2
Requisitos para imunidade tributária devem estar disciplinados em Lei Complementar, diz STF	2
TJ/SP decide que penhora pode ser efetuada sobre expectativa de direito.....	3
Holdings vencem discussão no STF.....	3
Decreto não pode alterar alíquotas do PIS e da Cofins sobre receitas financeiras.....	4
Mudança nas regras sobre arquivamento de documentos de empresas	4
STF veda cobrança de contribuição assistencial a não sindicalizados	5
STJ decide que cláusula de rescisão unilateral não impede indenização por danos materiais.....	5
Aprovado no Senado Federal PL sobre nova regularização cambial e tributária.....	6

Declaração Anual de Capitais Brasileiros no Exterior.**Prazo 05/04/2017***BACEN*

Nos termos da Circular nº 3.624/13, do Banco Central do Brasil (BACEN), o prazo para entrega da declaração anual de 2017, relativa ao ano-base de 2016, iniciou-se no dia 15 de fevereiro e terminará do dia 5 de abril de 2017.

A CBE deverá ser entregue pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, que detenham

ativos (depósitos, imóveis, entre outros bens e direitos) fora do território nacional, totalizando montante patrimonial igual ou superior a US\$ 100 mil na data-base de 31 de dezembro de 2016. A declaração é apresentada via formulário eletrônico disponível no site do Banco Central.

Mais informações, clique [Aqui](#)

Requisitos para imunidade tributária devem estar disciplinados em Lei Complementar, diz STF*STF*

Foi concluída em sessão plenária, no Supremo Tribunal Federal, a proclamação do resultado do julgamento de um conjunto de quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) no sentido de que somente Lei Complementar pode condicionar a aquisição de imunidade tributária, prevista na Constituição Federal.

As ações questionavam artigos da Lei 9.732/1998 e também dispositivos de normas

legais que modificaram e regulamentaram a Lei 8.212/1991, instituindo novas regras para o enquadramento das entidades beneficentes para fim de isenção de contribuições previdenciárias. Prevaleceu no STF o entendimento de que “Os requisitos para o gozo de imunidade não de estar previstos em lei complementar”.

Mais informações, clique [Aqui](#)

TJ/SP decide que penhora pode ser efetuada sobre expectativa de direito

A 14ª câmara de Direito Privado do TJ/SP deu provimento a recurso de instituição financeira para determinar, nos autos de uma ação monitória, a penhora sobre eventual produto que venha a ser apurado por empresa executada.

Vale ressaltar que o artigo 860 do novo CPC

prevê a possibilidade de penhora sobre bens que vierem a pertencer ao executado. Segundo o relator, a penhora não causará prejuízo à empresa, porque somente se efetivará sobre eventual produto que venha a ser apurado em favor dela na ação monitória.

Mais informações, clique [Aqui](#).

Holdings vencem discussão no STF

STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que dispensou empresas sem empregados – como holdings – do pagamento da contribuição sindical patronal.

Por unanimidade, os ministros da 2ª Turma, por meio do Plenário Virtual, consideraram que a questão foi definida com base em legislação infraconstitucional, o que impediria a análise do mérito. Mais informações [Aqui](#)

Decreto não pode alterar alíquotas do PIS e da Cofins sobre receitas financeiras

TRF

Tanto a redução a zero quanto a majoração das alíquotas da Cofins e do PIS por meio de decreto são inconstitucionais. Com esse entendimento, a 4ª turma Especializada do TRF da 2ª região negou apelação contra decisão que julgou, em mandado de segurança, improcedentes os pedidos para que a Fazenda se abstivesse de exigir a

Contribuição ao PIS e a Cofins incidentes sobre as suas receitas financeiras com base nas alíquotas impostas pelo decreto 8.426/15; e de impor quaisquer óbices à compensação dos valores eventualmente recolhidos a tal título.

Mais informações [Aqui](#).

Mudança nas regras sobre arquivamento de documentos de empresas

DREI

Em 3 de março de 2017 foram publicadas as Instruções Normativas n.º 34, 35, 36, 37 e 38 por meio das quais o Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) tratou de arquivamento de atos e documentos empresariais. Dentre as principais novidades estão:

(i) as pessoas físicas residentes no exterior e as pessoas jurídicas com sede no exterior que participem em empresa, sociedade ou cooperativa deverão arquivar, em processo autônomo na Junta Comercial, procuração específica a mandatário residente no Brasil;

(ii) a pessoa jurídica com sede no exterior deverá apresentar prova de sua existência legal e declaração de que foi respeitada a legislação de país de origem;

(iii) o envio, pela Junta Comercial, de informações ao Departamento de Polícia Federal, ao arquivar ato de empresa, sociedade ou cooperativa de que conste participação de estrangeiro;

(iv) a possibilidade de adoção, pelas sociedades limitadas regidas supletivamente pela Lei n.º 6.404/76 ("Lei das S.A."), de qualquer instituto próprio das sociedades por ações,

desde que compatível com a natureza da sociedade limitadas; e

(v) a constituição de EIRELI por pessoa natural ou por pessoa jurídica, nacional ou estrangeira.

Todas as Instruções Normativas entrarão em vigor perante todas as Juntas Comerciais do Brasil no dia 2 de maio de 2017.

Mais informações, clique [Aqui](#).

STF veda cobrança de contribuição assistencial a não sindicalizados

STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou entendimento no sentido da inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa a empregados não sindicalizados. A decisão foi tomada pelo Plenário do STF na análise do

Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 1018459), com repercussão geral reconhecida.

Os ministros seguiram a manifestação do relator do processo, ministro Gilmar Mendes.

Para mais informações sobre este assunto, clique [Aqui](#).

STJ decide que cláusula de rescisão unilateral não impede indenização por danos materiais

STJ

A 4ª turma do STJ definiu controvérsia relativa à validade, em toda e qualquer situação, de cláusula contratual inserida em pacto por tempo indeterminado, que prevê a rescisão unilateral imotivada, sem qualquer compensação pelos investimentos realizados por um dos contratantes.

O relator, ministro Luis Felipe Salomão, ponderou que a simples existência de cláusula contratual de rescisão unilateral a qualquer tempo, sob condição de aviso prévio, não deve ser o único argumento a decidir pela legitimidade do ato.

De acordo com o voto proferido, para se verificar a equidade derivada da cláusula, devem ser investigadas as consequências da rescisão desmotivada do contrato, conforme trecho a seguir: “O que o ordenamento impõe é a resilição unilateral responsável, é a observância da boa-fé até mesmo no momento de desfazimento do pacto, principalmente quando contrário aos interesses de uma das partes.” Para mais informações, clique [Aqui](#).

Aprovado no Senado Federal PL sobre nova regularização cambial e tributária

Legislação Federal

Em 14 de março de 2017, foi aprovado o substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD 1/2017) ao PLS 405/2016, que trata da reabertura de prazo do programa de regularização cambial e tributária da Lei 13.254/2016. Com a conclusão dos procedimentos legislativos a proposta segue para sanção presidencial. Dentre as principais alterações podemos destacar:

- possibilidade de complemento do pagamento sem que isso implique em causa de exclusão do RERCT;

- possibilidade de o contribuinte espontaneamente complementar a declaração anteriormente efetuada;
 - prazo de adesão de 120 dias após a regulamentação pela Receita Federal;
 - alíquota de 15% de imposto + 20,25% de multa; e
 - dólar de conversão na data de 30/06/2016.
- Maiores informações, clique [Aqui](#).

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

www.vcadv.com.br